

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SAMAE**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 SAMAE**

**DECISÃO**

Em **11/03/2025**, o **Município de Timbó - SC**, através do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto – SAMAE, CNPJ 05.278.562/0001-15, lançou o Edital de **Concorrência Eletrônica nº 02/2025 SAMAE**, objetivando o *REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA*.

Todavia, através do Processo nº @DLC – 347/2025, o Município foi instado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a se manifestar acerca das seguintes irregularidades: ausência de justificativas técnicas para os quantitativos estimados a serem contratados, pesquisa de preços elaborada direta e exclusivamente com base em cotações junto a 3 empreiteiras locais e ausência de orçamento analítico – com composições de seus custos unitários – para a futura contratação. Ademais, determinou cautelarmente a sustação do procedimento licitatório, visando a assegurar a eficácia de decisão de mérito, assim como determinou as audiências com servidor signatário do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e com responsável técnica signatária da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as atividades de orçamentação, devendo os mesmos apresentarem suas alegações de defesa, adotarem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proponham a anulação da licitação, se for o caso, a respeito das irregularidades apontadas no relatório.

Em **26/03/2025**, o Diretor Presidente do SAMAE já havia decidido pela suspensão do processo, em razão de impugnação e questionamento recebidos, conforme decisão publicada em <https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/Decisao-Suspensao-Concorrencia-no-02.2025-SAMAE.pdf>

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a **OBRIGAÇÃO** de invalidar (anular) atos, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, eis que deles NÃO SE ORIGINAM DIREITOS, nos termos da sumula 473 do STF<sup>1</sup>, constituindo, inclusive, obrigação legal, conforme expressamente estabelecem os artigos arts. 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021, onde:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*[...]*

**III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

*....*

<sup>1</sup> Sumula 473 STF: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**”



*§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*[...]*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

Nesse sentido, considerando que, de fato e de direito, o edital de licitação carece de legalidade no que tange a orçamentação, o que, no momento em que se encontra o processo, é insanável, e a anulação do processo é medida que se impõe.

Ante ao exposto, consubstanciado nos fatos alhures e mais do que consta dos autos do processo licitatório e do processo administrativo junto ao TCE/SC, determino a ANULAÇÃO do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 SAMAE**.

Outrossim, considerando o disposto no §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2019, deixa-se de notificar os interessados para, querendo, promovam sua manifestação a respeito da decisão, uma vez que o processo em comento se encontra na fase de apresentação de propostas, não tendo ocorrido, sequer, a abertura e julgamento das propostas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 01 de abril de 2025.

**RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO**  
Diretor Presidente do SAMAE